



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.541

"Incorpora o abono concedido pelo artigo 3º e § 1º da Lei nº 2.519, de 08 de agosto de 1.988 e dá outras providências"

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incorporado aos vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Jacareí e aos proventos dos inativos o abono de que trata o artigo 3º, § 1º da Lei nº 2.519, de 08 de agosto de 1.988.

ARTIGO 2º - Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1.988, a todos os servidores da Câmara Municipal um abono de 22% (vinte e dois por cento) que incidirá sobre o vencimento básico do cargo por eles ocupados ou para o qual hajam sido designados.

Parágrafo 1º - O abono de que trata o "caput" deste artigo é igualmente concedido aos inativos da Câmara Municipal e incidirá sobre o valor do provento básico.

Parágrafo 2º - O abono concedido nos termos do "caput" e parágrafo 1º deste artigo não se incorpora ao vencimento, ou provento, sobre ele não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

ARTIGO 3º - Fica, a partir de 1º de outubro de 1988, incorporado aos vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Jacareí e aos proventos dos inativos o abono concedido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.541 - Fls. 02

artigo 2º e seu parágrafo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica concedido, ainda, a partir de 1º de outubro de 1988, a todos os servidores da Câmara Municipal, um abono de 20% (vinte por cento) que incidirá sobre o vencimento básico do cargo por eles ocupados ou para qual hajam sido designados, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo 1º - O abono de que trata o "caput" deste artigo é igualmente concedido aos inativos da Câmara Municipal e incidirá sobre o valor do provento básico.

Parágrafo 2º - O abono concedido nos termos do "caput" e parágrafo 1º deste artigo não se incorpora ao vencimento ou provento, sobre ele não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos dos artigos 1º e 2º, a partir de 1º de setembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 16 DE *Setembro* DE 1988.

THEODORO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal